

MINISTÉRIO DA SAÚDE  
INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER  
JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA  
PROCESSO Nº 3976/2013 – INCA.

TERMO ADITIVO Nº 092/2016

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 113/2015 DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA E A EMPRESA LINDE GASES LTDA.**

Aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2016, presentes de um lado, a União, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA - INCA** do Ministério da Saúde, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 00.394.544/0171-50 situado na Praça Cruz Vermelha, 23, 4º andar, Rio de Janeiro – RJ - CEP 20.231-130 neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**, portador do documento de identidade nº 52.33778-9 expedido pelo CRM-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 402.791.117-20, nomeado pela Portaria nº 1635 de 04/12/2015, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no D.O.U. de 07/12/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **LINDE GASES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.619.202/0034-06, sediada na Av. Brasil, 20491, Barros Filho, Rio de Janeiro/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Srs. **SCOTT MICHAEL LATTA**, portador da Identidade nº G122834-G/RNE e CPF nº 237377158-66, e **CHRISTIAN MEDEIROS**, portador da Identidade no. 18777768-8 e CPF no. 143795728-54, doravante denominada **CONTRATADA** após autorização do Diretor Geral, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de locação de equipamentos, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo Aditivo é:

1 - A prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais um exercício, a começar em 01/09/2016 e a terminar em 31/08/2017, de conformidade com a Cláusula de Vigência do Contrato Original, nos termos do inciso IV do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, ressalvado o direito da **CONTRATADA** ao reajuste dos preços unitários do Contrato, a ser oportunamente aplicado por apostila;

2 - Incluir no contrato, como **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e DA CONTRATANTE**:

Observar o estrito cumprimento do Decreto nº 7.203 de 04/06/2010 que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da instituição **CONTRATANTE**, especialmente o disposto no inciso II do art. 6º, ora transcrito:

art. 6º – Serão objeto de apuração específica os casos em que haja indícios de influência dos agentes públicos referidos no art. 3º:

II – na contratação de familiares por empresa prestadora de serviço terceirizado ou entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da Administração Pública Federal. .

3 – A inclusão da seguinte obrigação da **CONTRATADA**, em cumprimento ao Acórdão do TCU nº 964/2012 – Plenário – TC 002.002741/2012-1:

Todo e qualquer pagamento, decorrente do presente contrato, estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, em vigor na data de pagamento, mediante extratos obtidos por consulta ao SICAF e pela obtenção da CNDT, nos quais conste o CNPJ/MF da **CONTRATADA**.



**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas com a execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União – Fonte de Recursos 61000000 - Programa de Trabalho 10302201587580033 - 109689, à conta do elemento de despesas 339039 - código UG250052, sendo emitida Nota de Empenho referente ao exercício de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente termo aditivo em extrato no DOU, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, como determinado no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A **CONTRATADA** se obriga a renovar a garantia prestada, segundo os critérios estabelecidos no artigo 56 da Lei 8.666/93, na modalidade escolhida conforme sua opção, pelo valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual estimado do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO**

Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, que não expressamente alteradas por este instrumento, que àquele se integra, formando um todo único e indivisível, para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, rubricadas as páginas precedentes, para que surta os efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

**Dr. LUIS FERNANDO DA SILVA BOUZAS**  
**DIRETOR GERAL DO**  
**INSTITUTO NACIONAL DE CÂNCER**  
**JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA – INCA/MS**

**SR. SCOTT MICHAEL LATTA**  
**Diretor Presidente**

Scott Latta  
Diretor Geral  
CPF: 237.377.158-66

**SR. CHRISTIAN MEDEIROS**  
**Gerente de Vendas**

Christian Medeiros  
Linde Healthcare  
Gerente de Vendas Reg Sul

**LINDE GASES LTDA.**

**TESTEMUNHAS:**

Nome  
CPF/MF

Carlos Augusto Moniz Lustosa  
Chefe de Área de Contratos e Convênios  
INCA - COAGE - Divisão de Suprimentos  
Endereço: 10032 09 MS  
C.F.: 240.657.927-53

F D U C

Nome  
CPF/MF

Mario Sergio M. Ferreira  
Mat. 627115 MS  
INCA COAGE  
Area de Contratos e Convênios

LINDE-GASES-SA1-3976-13-PRORR.2016-17.doc